

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0213/75

PARECER CEE Nº 252/76 Fls. 2

PROCESSO N. 0213/75		
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRUDENTE DE MORAES"-CAPITAL		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES		
PARECER N. 252/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 17.03.76
COMUNICADO AO PLÉNO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 11.329/73-DREGSP da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 2º grau, correspondente ao citado no Artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 12 de junho de 1974, no estabelecimento situado na Rua Braz de Arzão nº 196, mantido pelo Instituto de Educação "Prudente de Moraes".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pela Port.1427/35-Port. Ministerial 734/37 - Port. MEC nº 77/50 - Decreto 23/74/54 - Ato 59/69.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do § 1º, do artigo 9º da Deliberação

CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria - da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 12 de junho de 1974, no Instituto de Educação "Prudente de Moraes" - localizado na Rua Braz de Arzão nº 196, nesta Capital.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo as orientações emanadas deste Conselho.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1976
a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORDEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de março de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente